Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 09 de abril de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 228/2019
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 026/2019.
Ref.: Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 026/2019 e impacto financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
10 ABR. 2019
PROTOCOLO Nº 183/2019

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 026/2019 Vassouras, 09 de abril de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que que dispõe sobre o reajuste salarial para os ocupantes de emprego público de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O emprego público de Agente Comunitário de Saúde foi criado visando atender o "Programa de Agentes Comunitários de Saúde", do Governo Federal, exercendo atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Já o emprego público de Agente de Combate às Endemias foi criado para o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Nas Estratégias de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ocupam posto de relevo, tendo em vista que cabe a eles, de forma especial, levar ações de promoção de saúde e de controle de doença às comunidades mais distantes.

O custeio destes profissionais é realizado com os incentivos financeiros do governo federal destinados à manutenção dos programas e complementado com recursos próprios do Município. O piso salarial dos profissionais

em comento foi alterado, através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o que implica na necessidade de alteração em âmbito municipal.

Por derradeiro, esclarecemos que o reajuste salarial objeto da presente propositura submeteu-se ao exame de impacto orçamentário-financeiro da Controladoria Geral do Município, que demonstra estar suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica fixado o piso salarial municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III – R$ 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.783, de 20 de outubro de 2014..

Vassouras, 09 de abril de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de outubro de 2014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do projeto de Lei nº 479/2014 de autoria do Poder Executivo.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. .....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 2481/19
Fls 10

Processo : 2481/2019

Vassouras, 05 de abril de 2019

Ao Gabinete

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

O presente processo refere-se à solicitação de estudo de Impacto para Adequação ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias.

Segue para vossa apreciação estudo de Impacto solicitado pela Secretária de Administração .

Sem mais para o momento.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Matricula 500080-7

Av. Otavio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ - 27700-000
Tel. (24) 2491.9066/2491-9063 - Fax: (24) 2491.9014 - controladoriavassouras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO DE IMPACTO

QUADRO ATUAL								
CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	TOTAL	INSAL. 20%	TOTAL GERAL	INSS % 26,8	FGTS 8%	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90	1.107,29	99.656,10	19.931,22	119.587,32			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27	1.107,29	29.896,83	5.979,37	35.876,20			
					155.463,52	41.664,22	12.437,08	**209.564,82**

QUADRO ATUALIZADO PARA EXERCÍCIO DE 2019								
CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	TOTAL	INSAL. 20%	TOTAL GERAL	INSS 26,8%	FGTS 8%	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90	1.250,00	112.500,00	22.500,00	135.000,00			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27	1.250,00	33.750,00	6.750,00	40.500,00			
					175.500,00	47.034,00	14.040,00	236.574,00
ALTERAÇÃO 2018/2019					**20.036,48**			**27.009,18**

QUADRO ATUALIZADO PARA EXERCÍCIO DE 2020								
CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	TOTAL	INSAL. 20%	TOTAL GERAL	INSS 26,8%	FGTS 8%	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90	1.400,00	126.000,00	25.200,00	151.200,00			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27	1.400,00	37.800,00	7.560,00	45.360,00			
					196.560,00	52.678,08	15.724,80	264.962,88
ALTERAÇÃO 2018/2020					**41.096,48**			**55.398,06**

PREFEITURA DE VASSOURAS
Fls. Processo
Fls 11
2981/16

QUADRO ATUALIZADO PARA EXERCÍCIO DE 2021								
CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	TOTAL	INSAL. 20%	TOTAL GERAL	INSS 26,8%	FGTS 8%	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90	1.550,00	139.500,00	27.900,00	167.400,00			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27	1.550,00	41.850,00	8.370,00	50.220,00			
					217.620,00	58.322,16	17.409,60	293.351,76
ALTERAÇÃO 2018/2021								
					62.156,48			**83.786,94**

PREFEITURA DE VASSOURAS
Protocolo nº 2484/19
Fls 12

PREFEITURA DE PASSOS/RS
Fls 13

Tabela de Incidência INSS/FGTS/IRRF

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	**FGTS**	**IR**
Abono	de qualquer natureza, salvo o de férias	**Sim.** Art. 28, I, Lei nº 8.212/91 e § 1º, art. 457 da CLT	**Sim.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90	**Sim.** Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
	pecuniário de férias	**Não.** Arts. 28, §9º, e, 6 da Lei nº 8.212/91	**Não.** Art. 144 da CLT	**Não.** *** **Nota Econet:** Com a publicação da Solução de Divergência COSIT nº 001/2009, a partir de 06.01.2009, ficou determinado que não incidirá Imposto de Renda sobre o abono pecuniário correspondente à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (art. 143 da CLT).
Adicionais (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função e tempo de serviço, de transferência, Horas extras)		**Sim.** Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, Súmula 688 do STF	**Sim.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Súmulas 60 e 63 do TST	**Sim.** Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		**Sim.** Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	**Sim.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90	**Sim.** Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)		**Não.** Art. 28, §9º, "a" da Lei nº 8.212/91	**Sim.** Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	**Sim.** Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		**Não.** Art. 28, §9º, e, n da Lei nº 8.212/91	**Não.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90	**Sim.** Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º
Ajuda de Custo	até 50% do salário	**Não.** Art. 28, §9º, g, da Lei nº 8.212/91 e § 2º, art. 457 da CLT	**Não.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90	**Não.** *** **Nota Econet:** Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte – Decreto 3.000/99–Art. 39)
	acima de 50%	**Sim.** Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	**Sim.** Art. 15 da Lei nº 8.036/90	**Não.** *** **Nota Econet:** Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte – Decreto 3.000/99–Art. 39)

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AUMENTO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 13.708/2018

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
2481/19
Fls 14

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12 meses no exercício de 2019, 12 meses no exercício de 2020 e 12 meses no exercício de 2021.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a Salário com adicional de insalubridade, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais e Encargos Sociais. Os valores relativos as folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de janeiro de 2019.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2018, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2018, encerrou com o valor de R$153.445.684,40 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF do encerramento do 2º Semestre do Exercício de 2018, estimamos o valor dezembro de 2019 em R$161.885.197,04 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No Segundo Semestre de 2018 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 41,31%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos dos Limites.

Considerando a Receita Corrente Liquida corrigida para Dezembro de 2019 no valor de R$161.885.197,04 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$ 87.418.006,40 (oitenta e sete milhões quatrocentos e dezoito mil, seis reais e quarenta centavos). Com o Aumento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias , o gasto com pessoal para o ano de 2019, está estimado em R$ 67.241.101,94 (sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 41,54%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Liquida Estimada corrigida para o Exercício de 2020 no valor de R$170.788.882,88(cento e setenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$92.225.996,76 (noventa e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Com o Aumento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, o gasto com pessoal para o ano de 2020, totaliza a quantia estimada de R$71.298.074,21 (setenta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 41,75%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,5% chegando a Receita Corrente Líquida em R$ 180.182.271,44 (cento e oitenta milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R$97.298.426,58(noventa e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). Com o Aumento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, o gasto com pessoal totaliza a quantia de R$75.557.361,45 (setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 41,93%, permanecendo abaixo do limite legal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS
AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE VASSOURAS
1º Protocolo
248/19
Fls. 16

EXERCÍCIO	R$
2019	27.009,18
2020	55.398,06
2021	83.786,94

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019

Janeiro a dezembro 2019 (12 meses)	324.110,16
13 salário 2019	27.009,18
férias proporcionais (1/3)	9.003,06
total	360.122,40

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020

Janeiro a dezembro 2020 (12 meses)	664.776,72
13 salário 2020	55.398,06
férias proporcionais (1/3)	18.466,02
total	738.640,80

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2021

Janeiro a dezembro 2021 (12 meses)	1.005.443,28
13 salário 2021	83.786,94
férias proporcionais (1/3)	27.928,98
total	1.117.159,20

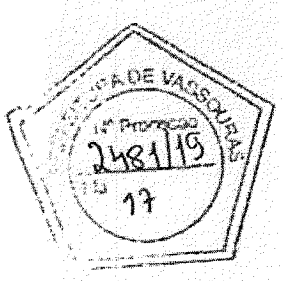
Despesa Executada 2018	63.394.293,40
Despesa Estimada para 2019	66.880.979,54
Estimativa mensal p/2019	5.573.414,96
Despesa Estimada para 2020	70.559.433,41
Despesa Estimada para 2021	74.440.202,25

CONSIDERAÇÕES	
INSS - PATRONAL %	26,80
FGTS	8

Receita Corrente Líquida 2018	153.445.684,40
RCL estimada 2019	161.885.197,04

Cintia da Cruz Mangueira Nunes
Contadora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat. 51.[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Descrição	Remuneração Mensal C/encargos	Remuneração Anual 2019 com Encargos		Remuneração Anual 2020 com Encargos		Remuneração Anual 2021 com encargos	
	Estimativa mensal para 2019 com base em 2018	atual	c/aumento	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Servidores Ativo	5.573.414,96	66.880.979,54	67.241.101,94	70.559.433,41	71.298.074,21	74.440.202,25	75.557.361,45
TOTAL GERAL:	5.573.414,96	66.880.979,54	67.241.101,94	70.559.433,41	71.298.074,21	74.440.202,25	75.557.361,45

* Foi utilizado um percentual diferenciado de 5.5% como reajuste para os valores de gasto com pessoal usando o relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2018 como base inicial , partindo para ajuste dos valores do exercício de 2019, nos exercícios de 2020 e 2021 inclusive na contribuição patronal

Exercício:	2019	67.241.101,94
	2020	71.298.074,21
	2021	75.557.361,45

	R$
Receita Corrente Líquida 2018	153.445.684,40
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2019(estimado)	R$ 161.885.197,04
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020 (estimado)	R$ 170.788.882,88
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2021 (estimado)	R$ 180.182.271,44

variação de 5% ao ano

ano	% índice pessoal
2019	41,54
2020	41,75
2021	41,93

Gilda da Cruz Monteiro Fernandez
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Matr. 080-7

Gilda da Cruz Monteiro
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Matr. 080-7

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
2484/19
Fls 18

NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Liquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2019 não foi encerrada.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário - financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2018 (RGF 2º Semestre/2018), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida ficou em 41.31%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2019 não ultrapasse a 5.5% a.a.

4 – Considerando a Lei Federal 13.708/2018 o piso Salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) obedecido o seguinte escalonamento :

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2010;

III – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta) em 1º de janeiro de 2021.

5-O CMN, formado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e pelo Banco Central, manteve as metas já definidas anteriormente até 2020. A meta de inflação para o ano de 2019 é de 4,25 por cento para 2019, de 4 por cento para 2020, e 3,75 para 2021, todas com margem de 1,5 ponto. Sendo assim utilizaremos a média de inflação para os 3 anos com previsão de 1,5 pontos a mais, alcançando um percentual de aumento de 5,5%

6 - As informações salarias utilizadas foram enviadas pela Secretaria Municipal de Administração e encontram-se dentro do Processo.

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

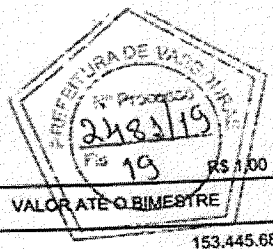
É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 05 de abril de 2019.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018



LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	153.445.684,4

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	63.394.293,4	41,31 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	82.860.669,6	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	78.717.636,1	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.990.928,9	-4,56 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	184.134.821,3	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.758.050,6	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	24.551.309,5	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	10.741.197,9	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	7.587.031,5	20.199.891,1

Fonte : Secretaria de Fazenda
Nota :

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

PREFEITURA DE VASSOURAS Nº Processo 9431/19 Fls 20

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Municipio, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Liquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 5 de abril de 2019

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal